LEI MUNICIPAL Nº. 2.836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do município de Gurupi, da Semana Municipal da Pessoa Surda a ser comemorada anualmente e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Gurupi, a Semana Municipal da Pessoa Surda, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional dos Surdos, celebrado em 26 de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal da Pessoa Surda tem por objetivo promover a conscientização sobre os direitos, a cultura e a inclusão social da comunidade surda, bem como valorizar a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e expressão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2025.12.19 16:34:53 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal